

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 04 2020	15h05min	EXTRAORDINÁRIA	71

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.108, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica durante situações de calamidade pública e desastres e dá outras providências”.

Considerando o elevado número de atividades econômicas desenvolvidas por pequenos e médios empreendedores de diversos segmentos que atuam em áreas públicas do Distrito Federal, que têm como única fonte de renda essa atividade, a iniciativa do Poder Executivo apresentada, de forma provisória, vem prorrogar, suspender ou isentar o pagamento do preço público. Essa atitude vem auxiliar esses empreendedores, buscando reduzir os impactos que a situação de calamidade pública vem provocando nas famílias e na economia do Distrito Federal.

Quanto à adequação e repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice para aprovação, considerando estar em vigor o Decreto Legislativo nº 2.284, de 2 de abril de 2020, aprovado por esta Casa, reconhecendo o estado de calamidade pública em que vive o Distrito Federal para os fins determinados ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o que disciplina a medida cautelar pronunciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 04 2020	15h05min	EXTRAORDINÁRIA	72

6.357, do Distrito Federal, que afasta a aplicação dos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, a proposta não traz impedimentos para a sua aprovação quanto à adequação orçamentária e financeira frente às normas orçamentárias.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, pela admissibilidade e aprovação ao Projeto de Lei nº 1.108, de 2020, acatando as Emendas nºs 1 e 3.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, quero deixar registrado que nós discordamos da exposição de motivos quando diz que não haverá impacto orçamentário financeiro. Nós discordamos disso, haverá sim, também não foi apresentado esse devido impacto orçamentário financeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Registrado o que disse V.Exa.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 04 2020	15h05min	EXTRAORDINÁRIA	73

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados. Houve 1 abstenção. Registro a abstenção da Deputada Júlia Lucy.

S/Gaby

IVE TELETRABALHO

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Registro a abstenção da Deputada Júlia Lucy.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.108, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica durante situações de calamidade pública e desastres e dá outras providências”.

Nos termos do inciso I e § 1º do art. 63 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral no âmbito